



ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018/CELPE/PIDISE.

Aos **vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito**, às nove horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, designada através da Portaria nº. 041/GAB/SEPOG, de 22 de fevereiro de 2017, com a finalidade de proceder a análise e julgamento das propostas de preços referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2018/CELPE/PIDISE**, formalizado pelo processo administrativo nº. 01-1301.00006-0000/2018, cujo objeto é a **Contratação de uma Empresa para execução de Reforma e Ampliação do 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – RO, com área total de 2.758,90m², no município de Porto Velho/RO**. No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, declarou aberta a presente sessão, considerando a ATA do dia 11/07/2018, às 09h00min participam desta fase as empresas **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP, CONSTRURIO CONSTRUÇÕES EIRELI, RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI-EPP, MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP, PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, EMOT - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA DELTA LTDA-EPP**. Prosseguindo, passou-se à análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas participantes habilitadas. **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Registre-se que os aspectos formais das propostas foram analisados pela Comissão de Licitação, enquanto a análise técnica, em especial, as composições de custos unitários, foi executada pela Assessoria de Engenharia da SEPOG, conforme Parecer Técnico (fls. 3585/3586). Concluída a análise, a comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, **DECLASSIFICAR** as empresas: **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP** (apresentou valor de custo unitário relativo ao item 3.9.2.1 superior ao estimado pela Administração); **HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** (ofertou valor de custo unitário superior ao estimado pela Administração, relativamente aos itens 3.13.1.1 e 3.13.1.2 de sua planilha orçamentária); e **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP** (por ter apresentado valor de custo unitário superior ao proposto no edital para o item 3.2.5.2 da planilha orçamentária), dessa forma, as empresas desclassificadas com fulcro no subitem 17.1, IV e 19.2.1 do Edital. A Comissão decidiu, ainda, **CLASSIFICAR** as empresas, conforme quadro abaixo descrito, por terem cumprido todas as exigências contidas no Edital:

| EMPRESA | VALOR R\$ | CLASSIFICAÇÃO |
|--|--------------|---------------|
| CONSTRUTORA DELTA LTDA-EPP | 2.601.689,10 | 1º |
| CONSTRURIO CONSTRUÇÕES EIRELI | 2.741.957,61 | 2º |
| RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 2.838.204,06 | 3º |
| CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI-EPP | 2.908.517,43 | 4º |
| PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME | 2.911.708,25 | 5º |
| EMOT - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA | 3.300.673,21 | 6º |
| PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP | 3.494.491,21 | 7º |

Registre-se que as empresas classificadas atenderam os requisitos da Lei Complementar 123/2006, não havendo, portanto, situação de empate a ser resolvida. Ato contínuo, o Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º



do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o referido termo de renúncia junto a esta CELPE, esclarecendo-se que a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Comunica-se ainda que decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si e pelos demais membros da Comissão e, ainda, publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinquenta e cinco minutos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Roberto Rivelino A. de Melo
Presidente da CELPE/PIDISE
Mat. nº. 300035607

Helen Cristian D. Pereira
Membro da CELPE/PIDISE
Mat. nº. 300069337

Rocilda Simone da Silva Sales
Membro da CELPE/PIDISE
Mat. nº. 300128407

Amanda Bandeira de Matos
Membro da CELPE/PIDISE
Mat. nº. 300139895